



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

RESOLUÇÃO Nº 012, DE 09 DE AGOSTO DE 2021

Autoriza, em caráter excepcional vinculado à duração das medidas de contenção referentes à persistência de contágio da COVID-19 a antecipação da conclusão do Curso Superior de Graduação - Bacharelado em Odontologia, desde que o estudante, observadas as normas editadas pelo respectivo sistema de ensino e pelos órgãos superiores da instituição, cumpra, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária dos estágios curriculares obrigatórios do curso.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI Processo SEI 23105.024058/2021-17 e Processo 23105.0040302021-55;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XV, do Artigo 19, do Estatuto da Universidade Federal do Amazonas;

CONSIDERANDO a Lei 14.040 de 18 de agosto de 2020, que estabeleceu normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo decreto legislativo de 6 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP 002/2021 de 06 de agosto de 2021, que institui as Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação das medidas de retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar;

CONSIDERANDO a decisão deste Colegiado, por unanimidade, em reunião ordinária realizada nesta data,

R E S O L V E :

Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional, vinculado à duração das medidas de contenção referentes à persistência de contágio da COVID-19 a antecipação da conclusão do Curso Superior de Graduação - Bacharelado em Odontologia de discentes regularmente matriculados no último período letivo do Curso de Odontologia, desde que o estudante, observadas as normas editadas pelo respectivo sistema de ensino tenha completado no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para os estágios curriculares do curso.

§ 1º Considera-se estágio obrigatório para o Curso Superior de Graduação - Bacharelado em Odontologia a atividade supervisionada equivalente a 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso.

Art 2º Caberá à coordenação de curso referido no *caput* do art. 1º providenciar a lista de discentes aptos a colação de grau diante da antecipação de conclusão de curso que trata esta Resolução e encaminhar à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROEG) para as providências que se fizerem necessárias.

Art 3º Caberá a PROEG regulamentar os procedimentos necessários para o pleno cumprimento desta Resolução.

Art. 4º Os certificados de conclusão de curso e diplomas, emitidos em razão desta Resolução, terão o mesmo valor daqueles emitidos em rito ordinário.

Art. 5º Os casos omissos serão deliberados pela PROEG.



Documento assinado eletronicamente por **SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA, Presidente**, em 09/08/2021, às 12:00, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0643437** e o código CRC **0F6B538F**.

Referência: Processo nº 23105.024058/2021-17

SEI nº 0643437